

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003259/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052115/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018549/2017-62
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0040-43, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PAULO FOSSATTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL DE DESCONTO NAS MENSALIDADES**

Em razão da carga horária semanal diferenciada cumprida pelos bombeiros civis, o percentual de desconto nas mensalidades assegurado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 será de **72,80% (setenta e dois inteiros e oitenta centésimos de inteiro por cento)** para esses trabalhadores, permanecendo inalteradas as demais disposições sobre esse benefício.

Parágrafo Único: Eventual alteração do fator de multiplicação de 1,82 (um inteiro e oitenta e dois centésimos de inteiro) previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, que foi registrado sob o número RS001878/2016 ou posterior Convenção Coletiva firmada entre as partes, acarretará o ajuste, na mesma proporção, do percentual de desconto previsto no *caput* dessa cláusula.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO 12X36**

A **Universidade La Salle** adotará para os seus empregados na função de bombeiro civil o sistema de 12 (doze) horas de jornada de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação será usufruído de forma integral dentro da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Por uma questão de comodidade dos trabalhadores e em vista da natureza de suas atividades, os bombeiros civis estarão dispensados do registro deste intervalo no sistema de ponto.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, caso não seja possível o gozo integral deste intervalo, o bombeiro civil poderá encaminhar comunicado ao setor de RH para a percepção desta hora intervalar não usufruída como horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias dos bombeiros civis em hipótese alguma poderá iniciar sua contagem em dia destinado ao descanso.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a empregadora **Universidade La Salle** - Instituição Comunitária de Ensino Superior mantida pela Sociedade Porvir Científico - e os seus empregados contratados para a função de **bombeiro civil** nos termos da Lei nº 11.901/2009.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

PAULO FOSSATTI
REITOR
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.